

ASSEMBLEIA MUNICIPAL SÉNIOR DE FERREIRA DO ZÊZERE

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Preâmbulo

A participação nos desígnios da vila é um direito e um dever dos seus cidadãos.

A Assembleia Municipal Sénior será um espaço de reflexão e debate entre cidadãos séniores, servindo como reforço democrático e sustentando-se numa real implementação de políticas mais orientadas para as suas necessidades.

Este será um espaço que permitirá que os cidadãos séniores (com idades superiores ou iguais a 70 anos), possam expor as suas ideias no presente e para o futuro, assim como partilhar problemas, encontrando soluções comuns para os mesmos.

Artigo 1.º

Objetivos

A Assembleia Municipal Sénior (AMS) tem como objetivos:

- a) Desenvolver e aprofundar o espírito de participação cívica e política;
- b) Promover capacidades de argumentação no debate e defesa das ideias entre pares, com respeito pelos valores de tolerância, convivência democrática e da formação das decisões por vontade da maioria;
- c) Dar a conhecer os órgãos locais de tomada de decisão, bem como os seus intervenientes, promovendo o diálogo estruturado entre cidadãos séniores e os responsáveis pelas políticas locais;
- d) Motivar e desenvolver nos cidadãos séniores competências para o exercício de uma cidadania ativa e responsável, valorizando a sua participação informada, na defesa dos seus direitos e na assunção dos seus deveres de cidadãos;

Artigo 2.º

Constituição da Assembleia Municipal Sénior e Mandato dos seus Membros

1. São membros da Assembleia Municipal Sénior (AMS):

- a) O Presidente da Assembleia Municipal de Ferreira do Zêzere;
- b) O Executivo Municipal, constituído pelo seu Presidente e pelos Vereadores;
- c) Até 3 cidadãos séniores eleitos em Assembleia de Freguesia, por cada Junta de Freguesia;

2. O mandato tem início após a eleição dos cidadãos séniores, sendo a sua duração de 1 ano.

Artigo 3.º

Eleição dos Membros da AMS

1. A seleção dos cidadãos séniores mencionados na alínea c) do artigo anterior é feita através de eleição pela Assembleia de Junta de Freguesia sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Competência da Assembleia

1. A Mesa da Assembleia é constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal e dois Secretários, eleitos de entre os membros;
2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal dirigir os trabalhos e assegurar a ordem dos debates, com isenção;
3. Os Secretários prestam apoio ao Presidente na condução dos trabalhos;
4. A eleição dos secretários da Mesa é efetuada na primeira reunião da MAS;
5. A Mesa deve anunciar, no início da Sessão, todas as regras que vai seguir para uma gestão eficaz da agenda;
6. Compete à mesa admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contraprotostos e pedidos de esclarecimento.

Artigo 5.º

Direitos dos Membros da AMS

Constituem direitos dos membros da AMS:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas, reclamações, protestos e contraprotostos;
- c) Propor alterações ao Regimento da Assembleia Municipal Sénior.

Artigo 6.º

Deveres dos Membros da AMS

1. Constituem deveres dos membros da AMS:
 - a) Comparecer às reuniões;
 - b) Participar nos debates e votações;
 - c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade do Presidente.

Artigo 7.º

Perda e Renúncia de Mandato

1. A falta de um membro à reunião de Assembleia Municipal Sénior, que não devidamente justificada, implica a perda de mandato;
2. A perda de mandato por parte de um membro da AMS implica a sua substituição pelo elemento seguinte mais votado, eleito entre todos os membros;

3. Os cidadãos séniores eleitos como membros da AMS gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer, mediante apresentação de manifestação dessa vontade, a qual deverá ser devidamente justificada;
4. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da AMS;
5. A convocação do Membro substituto compete à respetiva Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Periodicidade das reuniões

1. A Assembleia Municipal Sénior reúne até duas sessões ordinárias anuais;
2. A convocação das reuniões da AMS é da responsabilidade da Presidente da Assembleia Municipal;
3. Em caso de justo impedimento para estar presente, o Presidente da Câmara, poderá fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

Artigo 9.º

Período da Ordem do Dia (POD)

1. O POD destina-se a debater os assuntos para os quais a Assembleia Municipal Sénior é convocada, de acordo com o tema definido para debate;
2. Os assuntos a debater nas sessões da AMS são propostos pelos seus membros, ao Presidente da Assembleia Municipal, nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização da reunião.

Artigo 10.º

Uso da Palavra

1. A palavra é concedida aos membros para:
 - a. Tratar de assuntos da Ordem do Dia;
 - b. Participar nos debates;
 - c. Fazer perguntas à Mesa ou aos elementos do Executivo Municipal sobre qualquer assunto;
 - d. Proceder e responder a pedidos de esclarecimento;
 - e. Fazer requerimentos;
 - f. Fazer protestos e contraprotostos;
 - g. Apresentar Moções;
 - h. Produzir declarações de voto.

Artigo 11.º

Ordem no Uso da Palavra

1. A palavra é concedida pela ordem de entrada na Mesa, devendo respeitar-se a ordem de inscrição;
- 2.-A Mesa deve dar prioridade no uso da palavra ao membro que ainda não fez uso dela;
- 3.-As intervenções não podem ultrapassar os 10 minutos.

Artigo 12.º

Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra os membros dirigem-se ao Presidente e à Assembleia em pé, no local para isso designado;
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas;
3. O orador pode ser avisado pelo Presidente que o seu tempo foi esgotado.

Artigo 13.º

Voto

1. Cada membro tem um voto, que pode ser a favor, contra ou abstenção;
2. Nenhum membro presente pode deixar de votar;
3. Os membros votam, de braço no ar, de acordo com indicação dada pelo Presidente;
4. Não é admitido voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 14.º

Deliberações

1. As deliberações das reuniões da AMS serão enviadas ao Presidente da Câmara Municipal e ao Presidente da Assembleia Municipal, que as agendarão para uma reunião do Executivo Municipal e para uma sessão plenária ordinária da Assembleia Municipal;
2. As deliberações serão apresentadas por um deputado da AMS aos elementos da Assembleia Municipal, o qual é eleito entre os seus pares, na primeira reunião anual da AMS.

Artigo 15.º

Atas

1. Uma vez que as sessões da AMS são objeto de transmissão por meios digitais, as gravações das sessões, disponibilizadas posteriormente no site da Assembleia Municipal, servem de atas das reuniões.

Artigo 15º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste documento serão resolvidas por deliberação da mesa da Assembleia Municipal Sénior.